



ANO XXVII - Maceió/AL, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023 - Nº 6810b - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.436 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 330/2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió -COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR tem por finalidade elaborar, propor e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR possui as seguintes atribuições:

- I - opinar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em articulação com as Universidades e instituições de pesquisa;
- V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - propor o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - apresentar proposta ao orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - solicitar à Prefeitura de Maceió a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR terá representação paritária, sendo composto por 18 (dezoito) Conselheiros (as), todos (as) nomeados (as) pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.

I - O Poder Executivo Municipal terá um titular e seu suplente de cada uma das seguintes Secretarias, que será escolhido pelo titular de cada Pasta:

a) Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança

Alimentar - SEMDES;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

e) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES;

f) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR;

g) Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

h) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional - SEMHAB.

II. - As 09 (nove) entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de eleição, dentre as organizações que sejam sediadas, atuem no município de Maceió e que trabalhem as questões relacionadas à defesa da política pública de igualdade racial em âmbito municipal dos movimentos sociais negros sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude Negra;

b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas Matriz Africana;

c) 1 (um) representante de Entidades Culturais, nas diversas modalidades;

d) 1 (um) representante da Capoeira;

e) 1 (um) representante da do Movimento Negro (Diversidade Sexual Negra LGBT);

f) 1 (um) representante dos Sindicatos que trabalham com Política Pública da Igualdade Racial;

g) 1 (um) representante do Movimento Negro;

h) 1 (um) representante de Empresárias/os e Empreendedores Negras/os;

i) 1 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras.

III – A relação dos representantes da administração municipal, titulares e suplentes, bem como dos escolhidos pelas organizações não governamentais eleitas, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação a partir de indicações feitas pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º deste artigo e da indicação das entidades da sociedade civil.

IV - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

V – Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes por meio de ofício apresentado ao Prefeito, sendo escolhidas em foro próprio, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial do Município – DOM.

VI – As entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR, poderão se inscrever, desde que atendam aos requisitos elencados no edital de convocação.

VII - Terão assento no COMPIR, na condição de convidado com direito a fala, um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicado:

a) Ministério Público Estadual;

b) Ministério Público Federal;

c) Defensoria Pública Estadual;

d) Universidade Federal de Alagoas;

e) Fundação Cultural Palmares;

f) Fundação Nacional do Índio;

g) Fundação Nacional de Saúde.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Maceió, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil que terão assento no presente Conselho, conforme caput, parte final do artigo 5º, deverão apresentar titular e suplente para mesma entidade de acordo com a eleição, por meio de edital de convocação, elaborado pela comissão eleitoral devidamente formada e nomeada pelo Poder Executivo.

I - Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular e suplente:

a) Não ter participado do COMPIR no biênio anterior;

b) Maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação.

II- O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por meio de Portaria Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O (A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por meio de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, que deverá ter duração de dois anos, sem direito a recondução ao fim de cada gestão.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse do Conselho.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do conselho, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado a Sociedade, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalada em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC adotar as providências para tanto.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 19. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento para outros Estados da Federação, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções.

Art. 20. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à população negra, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua inclusão, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Maceió.

Art. 22. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população negra, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas

autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculados a Política de Prevenção de Promoção da Igualdade Racial;

III - As resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

IV - Os rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei 13.146/2015 art. 47;

VII - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

VIII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria.

Art. 24. O fundo municipal de promoção da igualdade racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo sua destinação liberada por intermédio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balance-te demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos de Promoção da Igualdade Racial, será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§4º A abertura de conta, assinaturas em cheques e outros títulos, fica a responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente do COMPIR.

Art. 25. Os recursos de responsabilidade do Município de Maceió destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal o Orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua apreciação.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de novembro de 2023.

JHC

Prefeito do Município de Maceió